GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 123-E/2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM ESPÓLIO DE IOLANDA ZEBRAL SEGUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no **Loteamento bairro Parque das Acácias** situado na Rua Dois, descrito como **lote nº09 da Quadra 02**, por um imóvel de propriedade do **ESPÓLIO DE IOLANDA ZEBRAL SEGUNDO, representado neste ato pela herdeira Sinara Zebral Segundo e a inventariante Mara Zebral Segundo do Carmo,** localizado no bairro São João situado na Rua Olegário Pinto medindo área de 315,00m² (trezentos e quinze metros quadrados), conforme registro nº R1-7.683, item b, Livro nº 2-AB, fls. 7.683 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – **lote nº 09, quadra 02, Loteamento bairro Parque das Acácias**, Rua Dois, possuindo área de 244,90 m² (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa centímetros quadrados), confrontando pela frente numa extensão de 12,92m (doze metros e noventa e dois centímetros) com a mencionada Rua Dois; pelo lado esquerdo numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 10; pelos fundos, numa extensão de 6,66m (seis metros e sessenta e seis centímetros) com parte do lote nº 08; pelo lado direito, numa extensão de 25,77m (vinte e cinco metros e setenta e sete centímetros) com quem de direito, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R1-14.732, Livro nº 2-BC, página 14.732, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 037, de 21 de junho de 2001, onde declarou a utilidade pública do imóvel ora permutado, para abertura da via pública denominada de Rua Eugênio Pereira interligando as Ruas Amazonas e Olegário Pinto, viabilizando as melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3º – As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio da credora ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

À Procuradoria do Legislativo para Parecer
02 / 10 / 12
Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
04 / 10 / 12
Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer
03 / 10 / 12
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
03 / 10 / 12

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Set-2012-15:18-007257-1/2

Aprovado em 1ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 20 de novembro de 2012

Presidente Secretário

Aprovado em 1ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 22 de novembro de 2012

Presidente Secretário

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 03

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2012.***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei n° -E/2012 que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM ESPÓLIO DE IOLANDA ZEBRAL SEGUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade precípua de regularizar uma situação preexistente, tendo em vista que o Espólio de Iolanda Zebral Segundo teve seu imóvel desapropriado pelo Município de Conselheiro Lafaiete para a abertura da via pública denominada Rua Eugênio Pereira que interligou as Ruas Amazonas e Olegário Pinto, viabilizando as melhorias no trânsito naquela região.

Foram protocolizados os requerimentos de nº 5089/07 e 9668/10 pelo desapropriado, solicitando indenização pela desapropriação de seu imóvel pela abertura da via pública.

Considerando que o Município não conta com recursos financeiros em espécie disponíveis para proceder ao pagamento da desapropriação e considerando que as Leis Municipais nº 5.148/2009 e 5.152/2009 autorizam o ente público municipal a "proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e **outros créditos**, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação" (art. 1° da Lei 5.152/2009), foi celebrado acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e as Sras. Sinara Zebral Segundo e Mara Zebral Segundo do Carmo, representante do Espólio de Iolanda Zebral Segundo, no qual ficou acertado que o pagamento do débito pelo terreno será procedida por meio de permuta/dação em pagamento de imóveis de propriedade do ente público.

Os imóveis ora permutados, tanto da credora quanto do município foram avaliados considerando à época da negociação e foram aceitas pelas partes, no que restou o acordo anexado neste projeto de lei.

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da negociação e aceitação das partes, foi apresentado o imóvel descrito no PL apresentado em questão para a permuta e que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36.400-000, representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **José Milton de Carvalho Rocha**, por seu Procurador Geral, Dr. Jorcelino de Oliveira, inscrito na OAB/MG 61.860, juntamente com o Credor **ESPÓLIO DE IOLANDA ZEBRAL SEGUNDO**, aqui representado pela herdeira **Sinara Zebral Segundo**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF 627.210.896-68 e do RG M-3.483.268, residente e domiciliada na Rua Deputado Eli Franco, nº 140, apto. 201, Bairro Angélica, Conselheiro Lafaiete, MG, bem como pela Inventariante **Mara Zebral Segundo do Carmo**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Cefisa Viana, nº 90, apto. 201, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000, têm entre si justos e contratados o seguinte:

O Credor **ESPÓLIO DE IOLANDA ZEBRAL SEGUNDO** é proprietário de um imóvel situado na Rua Olegário Pinto, Bairro São João, nesta cidade, conforme documento anexo.

O Município de Conselheiro Lafaiete, considerando interesse público consistente na necessidade de abertura de via pública no local, utilizou o imóvel acima mencionado, visando melhorias no trânsito local. Contudo, não procedeu à indenização devida.

A herdeira do Credor requereu formalmente junto ao ente público municipal indenização pela desapropriação realizada, pelo que as partes entraram em composição amigável para fins de estipular o valor correspondente à indenização pelo terreno expropriado e o modo de pagamento, ficando assim ajustados:

Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos financeiros livres e disponíveis para realizar o pronto e imediato pagamento da indenização, eis que seu orçamento está comprometido com o pagamento das obrigações e despesas continuadas e imprescindíveis ao andamento da máquina pública;

Considerando a anuência da Credora, com base nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, segundo as quais fica ***"...o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos***

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 05

titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação", à possibilidade da pactuação de um acordo para colocar fim ao débito existente através do pagamento / quitação da quantia devida mediante a entrega de bens imóveis (lotes) que figuram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que a referida proposta foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como o bem imóvel escolhido pelo Credor, condições estas que possibilitam o consenso e pauta a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo:

1 – **As partes acordam que o valor da indenização seja equivalente ao valor da avaliação do imóvel, qual seja, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

2 – O Município-executado reconhece a condição de devedor da mencionada importância, referente aos direitos reconhecidos ao Credor a título de indenização pela desapropriação realizada em terreno de sua propriedade, entregando em pagamento da mencionada dívida os seguintes lotes de terreno: lote nº 09, quadra 2, Bairro Parque das Acácias, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2.1 – Os referidos lotes de terreno possuem as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.º 09, quadra 2, Loteamento Parque das Acácias, Rua 2, possuindo área retangular de 244,90 m² (duzentos e quarenta e quatro vírgula noventa metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12,92 m com a referida Rua 2; pelo lado esquerdo, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote nº 10; pelos fundos, numa extensão de 6,66 m, com parte do lote nº 08; pelo lado direito, numa extensão de 25,77 m, com quem de direito, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – R.1-14.732, 22/01/2010, Cartório de Registro do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

2.2 – A parte credora declara ter procedido à escolha do imóvel acima identificado dentre diversos imóveis que lhe foram apresentados, mediante vistoria realizada *in loco*.

3 – O Município de Conselheiro Lafaiete entrega ao Credor, após a devida subscrição do presente, a posse sobre o referido bem imóvel descrito na Cláusula 2ª, podendo o mesmo exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídas na condição de possuidor.

4 – O Município viabilizará em, no máximo 60 (sessenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente o referido imóvel para a titularidade do Credor.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 06

5 – Considerando que o imóvel pertence a espólio, os herdeiros deverão observar os ditames legais pertinentes ao caso a fim de possibilitar a transferência, ficando essa providência a cargo dos herdeiros.

6 – Com a entrega e efetivação da posse definitiva do referido bem imóvel e, posteriormente, a efetiva transferência do bem imóvel identificado na cláusula 2ª, conforme pactuado e acima declarado, o Credor dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da indenização, declarando que nada mais lhe é devido a título de pagamento pela desapropriação.

7 – As despesas com a transferência definitiva do imóvel (Escritura Pública e Registro) para o patrimônio do Credor fica exclusivamente a cargo deste.

Elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir toda e qualquer controvérsia que porventura venha a surgir em razão do presente acordo.

Assim, estando as partes firmes e ajustadas, assinam o presente em três vias com três laudas cada uma, todas rubricadas, para os seus jurídicos e legais efeitos.

Conselheiro Lafaiete, 6 de setembro de 2012.

Pelo Município:

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral - OAB/MG 61.860

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal
Prefeitura Mun Cons. Lafaiete

Pelo Credor:

Sinara Zebral Segundo

Mara Zebral Segundo do Carmo

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

LIVRO Nº 2-BC Folha Nº 14.732

Matrícula Nº 14.732 Data: 22/ 01 /2010

Dos seguintes lotes de terreno situados nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Bairro Parque das Acácias**: **A)** Lote de nº nove (09), da quadra nº dois (02), medindo a área de 244,90m2, dividindo e confrontando: pela frente, por 12,92m, com a Rua Dois (02); pelos fundos, por 6,66m, com parte do lote nº 8; pelo lado direito, por 25,77m, com quem de direito; e pelo lado esquerdo, por 25m, com o lote nº 10; **B)** Lote de nº dez (10), da quadra nº dois (02), medindo a área de 250,00 m2, dividindo e confrontando: pela frente, por 10m, com a Rua Dois (02); pelos fundos, por 10m, com parte do lote nº 08; pelo lado direito, por 25m, com o lote nº 09; e pelo lado esquerdo, por 25m, com o lote nº 11; **C)** Lote de nº onze (11), da quadra nº dois (02), medindo a área de 275,00 m2, dividindo e confrontando: pela frente, por 11m, com a Rua Dois (02); pelos fundos, por 11m, com parte do lote nº 07; pelo lado direito, por 25m, com o lote nº 10; e pelo lado esquerdo, por 25m, com o lote nº 12; - havido por compra a Loja Maçônica Estrela de Queluz, conforme escritura pública lavrada em 11 de outubro de 2005, no valor de R$240.000,00, posteriormente objeto de loteamento, registro neste cartório. **PROPRIETÁRIO**: JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 07.531.277/0001-90. **REGISTRO ANTERIOR**: Lº 2-H, fls. 2.441, sob o nº R.4-2.441, feito em 18 de outubro de 2005, e R.5- 2.441, feito em 23 de maio de 2006, ambos neste imobiliário. Dou fé. Eu, Juª da Conceição Chaves Vieira Silva, esc., Oficial, digitei e subscrevi.

R.1- 14.732 - Em 22 de janeiro de 2010. A Firma JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sediada nesta cidade, CNPJ: 07.531.277/0001-90, neste ato representada por seu sócio José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CI: MG-4.543.697- SSP/MG, CPF: 593.399.346-87, residente nesta cidade, **doa** ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ: 19.718.360/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, OAB/MG nº 47.056, CPF: 078.980.883-87, residente nesta cidade. **DOAÇÃO**, por escritura pública lavrada em 11 de dezembro de 2009, pelo Escrevente do Terceiro Ofício de Notas desta Comarca Sammuel Fernandes Souza, no Lº 39, fls. 159/160v, no valor de R$170.404,32, - havido conforme matrícula supra, dos seguintes lotes de terreno situados nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Bairro Parque das Acácias**: **A)** Lote de nº nove (09), da quadra nº dois (02), medindo a área de 244,90m2, dividindo e confrontando: pela frente, por 12,92m, com a Rua Dois (02); pelos fundos, por 6,66m, com parte do lote nº 8; pelo lado direito, por 25,77m, com quem de direito; e pelo lado esquerdo, por 25m, com o lote nº 10, avaliado em R$28.400,72; **B)** Lote de nº dez (10), da quadra nº dois (02), medindo a área de 250,00 m2, dividindo e confrontando: pela frente, por 10m, com a Rua Dois (02); pelos fundos, por 10m, com parte do lote nº 08; pelo lado direito, por 25m, com o lote nº 09; e pelo lado esquerdo, por 25m, com o lote nº 11, avaliado em R$28.400,72; **C)** Lote de nº onze (11), da quadra nº dois (02), medindo a área de 275,00 m2, dividindo e confrontando: pela frente, por 11m, com a Rua Dois (02); pelos fundos, por 11m, com parte do lote nº 07; pelo lado direito, por 25m, com o lote nº 10; e pelo lado esquerdo, por 25m, com o lote nº 12, avaliado em R$28.400,72, imóveis esses livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Emitida a DOI pelo cartório de Notas. Fica esclarecido que a doação ora feita é gratuita, nos termos do Decreto Municipal de nº 127/2006. Dou fé. Eu, Juª Conceição Silva, esc., Oficial, digitei e subscrevi.

R.2- 14.732 - Em 25 de abril de 2012. **Como outorgante**: O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com sede a Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, CNPJ: 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG: 47.056, CPF: 078.980.883-87, autorizado pela Lei Municipal nº 5361/2012, devidamente transcrita na escritura, cuja

cópia fica arquivada neste imobiliário sob o nº . **Como outorgada**: SOLANGE DA COSTA MENDES, brasileira, funcionária pública municipal, CI: M- 4.110.338 SSP/MG, CPF: 507.733.136-72, casada pelo regime da comunhão universal de bens com Ricardo Antonio Pena Mendes, brasileiro, contabilista, CI: M- 2.795.147 SSP/MG, CPF: 469.042.476-49, residente e domiciliada neta cidade, na Rua Irmã Lourdes, 06, Bairro Santa Matilde. **DAÇÃO EM PAGAMENTO**, por escritura pública lavrada em 20 de março de 2012, pela Tabeliã do 2º Ofício de Notas desta Comarca, M. P. V. Cruz, no Lº 482, fls. 39, no valor de R$60.000,00; -havido conforme R.1- 14.732 retro e supra, de um imóvel situado nesta cidade, no **Bairro Parque das Acácias**, constituído do lote de terreno identificado como de nº onze (11), da quadra nº dois (02), à Rua Ivan Alves de Lima (antiga Rua Dois), medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros quadrados (275m2), dividindo e confrontando: pela frente, por 11m com a Rua Ivan Alves de Lima; pelos fundos, com parte do lote nº 7; pelo lado direito, por 25m com o lote nº 10; e pelo lado esquerdo, por 25m com o lote nº 12, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Emitida a DOI pelo cartório de notas. Dou fé. Eu, Octávia M. Santos Sub, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$637,33, Recompe: R$38,24, TFJ: R$260,32, total: R$935,89; --w, 26/04

R.3- 14.732 - Em 22 de maio de 2012. SOLANGE DA COSTA MENDES, brasileira, funcionária pública municipal, CI: M- 4.110.338 SSP/MG, CPF: 507.733.136-72 e seu marido RICARDO ANTONIO PENA MENDES, brasileiro, motorista, CI: M- 2.795.147 SSP/MG, CPF: 469.042.476-49, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Irmã Lourdes, 06, Bairro Santa Matilde, o varão neste ato representado pela virago, conforme instrumento do 2º Ofício de Notas local, no Lº 373, fls. 92, arquivado, **vendem** a RODRIGO FERREIRA DE REZENDE, brasileiro, solteiro, motorista, CI: MG- 15.176.653 SSP/MG, CPF: 080.260.776-44, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dona Tatana, 145, Bairro Expedicionários. **COMPRA E VENDA**, por escritura pública lavrada em 02 de abril de 2012, pela Tabeliã do 2º Ofício de Notas desta Comarca, M. P. V. Cruz, no Lº 482, fls. 80, no valor de R$60.000,00, - havido conforme R.2- 14.732 retro e supra, de um imóvel situado nesta cidade, no **Bairro Parque das Acácias**, à Rua Ivan Alves de Lima (e não Ivan Alves Vieira, conforme constou da escritura), constituído do lote de terreno identificado como de nº onze (11), da quadra nº dois (02), à medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros quadrados (275m2), dividindo e confrontando: pela frente, por 11m com a Rua Ivan Alves de Lima; pelos fundos, com parte do lote nº 7; pelo lado direito, por 25m com o lote nº 10; e pelo lado esquerdo, por 25m com o lote nº 12, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Emitida a DOI pelo cartório de notas. Dou fé. Eu, Octávia M. Santos Sub, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$637,33, Recompe: R$38,24, TFJ: R$260,32, total: R$935,89; --w, 22/05

Confere com o original

O referido é verdade e dou fé.

Cons. Lafaiete, 06 de setembro de 2012

A oficial,

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2º OFÍCIO -
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG

- ☐ Maria Emília Marcelino Castelões Menezes - Oficial
- ☑ Octávia Maria Castelões Menezes Santos - Oficial Substituta
- ☐ Maria da Conceição Alves Vieira da Silva - Escrevente Autorizada
- ☐ Edna Mary Gomes Barbosa Soares - Escrevente Autorizada

ATI 28452

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 08

Conselheiro Lafaiete, 20 de junho de 2.011.

Exmo. Sr.Prefeito Municipal
José Milton de Carvalho Rocha

A Comissão de Avaliação nomeada atráves e por meio da Portaria n.º 573, de 25 de janeiro de 2010, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar os imóveis elencados e discriminados abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido vem apresentar a

A V A L I A Ç Ã O

a qual foi nos requerida, referente aos imóveis abaixo discriminados:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que levou-se em consideração os seguintes parâmetros:

* Identificação da localização do imóvel / **Lote** no Bairro / Loteamento;
* Topografia do imóvel / Lote;
* Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
* Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
* Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

Assim, considerando os referidos parâmetros, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para cada um dos imóveis - lotes, elencados abaixo e discriminados no anexo é pelo preço de:

* Para cada um dos **8 LOTES, do BAIRRO EXPEDICIONÁRIO**

Lotes de n.º 02, 03, 04, 05, 06 e 07 - Quadra 12 (200 m2 - urbanizado, topografia bem plana) Avaliado em: R$ 50.000,00;

Lote de n.º 24 - Quadra 12 (240 m2 - urbanizado, topografia bem plana) Avaliado em: R$ 50.000,00;

* Para cada um dos **15 LOTES, do BAIRRO PARQUE DAS ACÁCIAS** (ref. São Dimas) avaliamos em:

Lotes de n.º 03, 04 - Quadra 1 (300, 294,93 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R$ 60.000,00;

Lotes de n.º 09, 10, e 11 - Quadra 2 (244,90, 250, 275 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R$ 60.000,00;

* Para o **LOTE, do BAIRRO ALVORADA** (ref. Campo do Centro Luz):

Lote de n.º 15 - Quadra 10 (360 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R$ 80.000,00;

* Para cada um dos 67 **LOTES, do BAIRRO SANTO AGOSTINHO**;

Sendo: Lotes: 01 ao 14, da Quadra 27, sito Rua Madalena R. Chaves (antiga 4), aclive p/ fundos - R$ 50.000,00;

15 ao 36, da Quadra 27, sito Rua Osvaldo Vieira (antiga 5), aclive p/ fundos e desnível p/ esquerda – R$ 45.000,00;

37 ao 56 (menos 54 e 55), da Quadra 27, sito Rua Francisco Tereza Costa (antiga 16), caída p/ fundos – R$ 40.000,00;

57 ao 68 (menos 59, 60, 61 e 62), da Quadra 27, sito Rua Cid Franco (antiga 18), aclive p/ fundos e pequeno desnível p/ direita – R$ 55.000,00;

69, 73 e 74, da Quadra 27, sito Rua Madalena R. Chaves (antiga 4), aclive p/ fundos – R$ 55.000,00;

* Para cada um dos **2 LOTES, do BAIRRO JARDIM CACHOEIRA** – Lotes 17 e 19 - c/ 360 m² - Rua Ely do Nascimento avaliamos cada unidade em R$ 50.000,00;

* Para o **LOTE** (n.º 04-A, Quadra 6), **do OSCAR CORREA** – avaliamos em R$ 60.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SANTA EFIGÊNIA** avaliamos em:

Lotes de n.º 09, 11, 13, 15, 17 e 19, Quadra 10 - frente p/ Rua Montreal - topografia com declive acentuado p fundos) Avaliados cada em: R$ 25.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO MORADA DO SOL**;

Lotes de n.º 03, 04, 08 e 09 - Quadra 19 (240 m2 - urbanizados, calçamento, topografia plana) R$ 55.000,00;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 09

Att. Para a questão existente no local, pois há traves de campo de futebol. ???

Lotes de n.º 01 a 27 - Q 25 (300,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia levemente em declive p/ fundo) R$40.000,00;

Lotes de n.º 28 a 43 - Q 25 (300,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia declive p/ fundo / brejo) R$25.000,00;
Att. Para a questão ambiental existente nos fundos

* Para o **LOTE, do BAIRRO MANOEL CORREA** – LOTE 04, Q 7, c/ 372 m² - avaliamos em R$ 60.000,00;

* Para o **LOTE, do BAIRRO MORRO DA MINA** – LOTE 13, Q 7, c/ 540 m² - esquina, perto da EM Nilce Moreira - calçamento, topografia levemente em declive p/ fundos - avaliamos em R$ 60.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SÃO JUDAS TADEU** (antigo TIETÊ):

Lotes de n.º 22 e 23, Quadra 04 - (ao lado da Igreja) topografia com pouco declive aos fundos) Avaliados cada em: R$ 35.000,00;

Lote de n.º 01 ao 07, Quadra 18 (acima de 300 m2) - topografia bem plana) Avaliados cada em: R$ 25.000,00;

Lote de n.º 14 ao 19, Quadra 13 (acima de 350 m2) - topografia com pouco declive aos fundos - Avaliados cada em: R$ 20.000,00;

Lote de n.º 01, Quadra 13-A (340 m2) – urbanizado, calcamento, topografia plana - Avaliado em: R$ 30.000,00;

Lote de n.º 01, Quadra 16 (360 m2 - esquina) – urbanizado, calcamento, topografia bem plana - Avaliado em: R$ 30.000,00;

* Para cada um dos 5 **LOTES - BAIRRO QUINTAS DO SOL** (perto Guanja Hortência):

Lotes de n.º (10) 11 e 12 - Quadra 04 (Rua João Estanislau - acima de 323 m2 - urbanizado, asfalto, topografia com pouco declive aos fundos); Avaliado em: R$ 65.000,00

Lotes de n.º 13 até 15 - Quadra 04 (Rua Antônia Gonçalves de Resende - acima de 305 m2 - urbanizado, asfalto, barranco frontal +_ 3 mt altura); Avaliado em: R$ 50.000,00

* Para o **LOTE** (n.º 12, Quadra 16), **do REAL DE QUELUZ** – avaliamos em R$ 40.000,00;

* Para cada um dos 14 **LOTES, do BAIRRO NOVO HORIZONTE** – avaliamos em R$ 45.000,00;

Lote 02 - 263,31 mt2;	Lote 03 - 302,30 mt2;
Lote 05 - 250,60 mt2;	Lote 06 - 275,60 mt2;
Lote 07 - 275,60 mt2;	Lote 08 - 275,00 mt2;
Lote 09 - 254,63 mt2;	Lote 11 - 260,00 mt2;
Lote 12 - 260,00 mt2;	Lote 14 - 275,00 mt2;
Lote 15 - 275,00 mt2;	Lote 16 - 275,00 mt2;
Lote 17 - 250,00 mt2;	Lote 18 - 275,53 mt2.

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO FUNCIONÁRIOS**

Lotes de n.º 17 e 18, Q. G (+ de 400 m2 - urbanizado, calcamento, topografia pouco declive aos fundos): R$ 50.000,00
Lotes de n.º 28 e 29 Q. G (+ de 300 m2 – sem urbanização, topografia com declive para fundo) R$ 40.000,00;
Lotes de n.º 37 e 38 Q. G (300 m2 – sem urbanização, topografia com declive para fundo) R$ 40.000,00;
Lote de n.º 01 – Quadra J (250 m2 – urbanizado, calcamento, topografia em barranco) R$ 25.000,00;
Lotes de n.º 2, 3 e 4 – Quadra J (252 m2 – urbanizado, calçamento, topografia em barranco) R$ 25.000,00;
Lotes de n.º 1, 2, 3 e 4 – Quadra K (urbanizado, calçamento, topografia c/ barranco) R$ 40.000,00;
Lotes de n.º 11, 12 – Quadra L (+ 393 m – urbanizado, calçamento, topografia c/barranco) R$ 35.000,00;
Lote de n.º 14 – Quadra L (+ 393 m – urbanizado, calçamento, topografia c/barranco) R$ 50.000,00;
Lotes de n.º 7, e 8 – Quadra N (+ 356 m - urbanizado, calçamento, com declive p fundos) R$ 50.000,00;
Lotes de n.º 23 e 24 – Quadra O (+ 360 m - urbanizado, calçamento, com declive p/ os fundos) R$ 50.000,00;
Lotes de n.º 9 – Quadra P (813 m – urbanizado, calçamento, com declive p/ fundos) R$ 50.000,00;
Lotes de n.º 10 – Quadra P (1.322 m - urbanizado, calçamento, com declive p/ fundos) R$ 50.000,00;
Lotes de n.º 11 – Quadra P (523 m - urbanizado, calçamento, com declive p/ fundos) R$ 50.000,00;
Lote de n.º 1 – Quadra Q (495 m - urbanizado, calçamento, com declive p/ fundos) R$ 25.000,00;
Lotes de n.º 2 e 3 – Quadra Q (308 e 369 m - urbanizado, calçamento, com declive p/ fundos) R$ 30.000,00;
Lote de n.º 4 – Quadra Q (444 m - urbanizado, calçamento, com pequeno declive p/ fundos) R$ 50.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SÃO JOSÉ** – avaliamos em:

Lotes de n.º 01 e 09, Quadra 04 - quadra – calçamento - topografia plana Avaliados cada em: R$ 25.000,00;

Lote de n.º 01, 02 e 05, Quadra 3 (acima de 250 m2) Estrada p/ Água Limpa/Vargas - Rua Ney Franco- topografia plana - Avaliados cada em: R$ 30.000,00;

Lote de n.º 21 ao 28, Quadra 3 (acima de 240 m2) – calçameno - topografia com pouco declive aos fundos - Avaliados cada em: R$ 20.000,00;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO nº 037/2001

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, artigo 116, I, letra "e" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de logradouro entre as ruas Amazonas e Olegário Pinto, com vistas a melhoria do trânsito e trafego no Bairro São João, possibilitando facilitar o acesso daquele bairro a avenida Pedro Silva;

CONSIDERANDO a existência de lotes e áreas localizados entre as duas ruas que atendem a necessidade de criação de tal logradouro, imóveis esses objeto da matrícula R-2-1424, Livro -2-.D.-, de propriedade da Escola de Samba Unidos do São João, matrícula R.1-7683, Livro -2-.AB.-, de propriedade de Mário Dutra Segundo e sua Mulher, e matrículas R.2 e R.3-11708, Livro 2-.AQ.-, de Maria Luiza Zebral Pinto, José Eustáquio Zebral, Ana Teixeira Zebral Camilo, Francisco de Assis Zebral, Vanda da Conceição Zebral, Mário Zebral Filho, e/ou sucessores, e 17756 e 18677 Livro -3-.M.-, de José Francisco Pinto, Imobiliário do 1º Ofício, que totalizam 628,27m²;

CONSIDERANDO a urgência da medida para imediata abertura do referido logradouro,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, **amigável ou judicial**, a área de 628,27m², objeto da matrícula R-2-1424, Livro -2-.D.-, de propriedade da Escola de Samba Unidos do São João, matrícula R.1-7683, Livro -2-.AB.-, de propriedade de Mário Dutra Segundo e sua Mulher, e matrículas R.2 e R.3-11708, Livro 2-.AQ.-, de Maria Luiza Zebral Pinto, José Eustáquio Zebral, Ana Teixeira Zebral Camilo, Francisco de Assis Zebral, Vanda da Conceição Zebral, Mário Zebral Filho, e/ou sucessores, e 17756 e 18677 Livro -3-.M.-, de José Francisco Pinto, Imobiliário do 1º Ofício.

Artigo 2º - Fica declarada a urgência da medida nos termos do fundamento do Decreto, para o fim de imediata imissão provisória na posse dos referido bens, após cumpridas as formalidades de estilo;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contêm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 21 DE JUNHO DE 2001.

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Mário Marcus Leão Dutra
Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2525 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - E-mail: prefcl@utranet.com.br

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONSELHEIRO LAFAIETE





Sinara Zebral Segundo

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M-3 [illegible]

NOME SINARA ZEBRAL SEGUNDO

FILIAÇÃO Mario Dutra Segundo
Iolanda Zebral Segundo

CONS. LAFAIETE - MG 14/03/1965

DATA

Fls 11

Paulo Pascoal de Machado

DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1ª VIA DA NOTA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CPF

Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF / COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL

627210896 68

NOME DO CONTRIBUINTE

SINARA ZEBRAL SEGUNDO

NASCIMENTO

14/03/1965

CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

275/0104-0
16/09/65
BANCO REAL
60.390/4.865

VÁLIDO ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA DO CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Sinara Zebral Segundo

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF 135/80

CIEF - 0.504

[illegible] S/A COM. E IND. GRÁFICA RUA ARARIBÁ 643 BAIRRO SP CGC 61.950.901/0001-43 AIC [illegible]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

4.11

P.A 9668/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 12

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL
CERTIDÃO

Pedro Moreira da Fonseca, Escrivão da 2ª Secretaria Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que em 20/11/2001 foi distribuído ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca e respectiva 2ª Secretaria Cível o pedido de Arrolamento/Inventário nº 183.01.029216-1 do espólio de Mário Dutra Sobrinho, tendo sido nomeada inventariante Mara Zebral Segundo do Carmo, CPF nº 939.552.276-34, residente nesta cidade. Dou fé.

Conselheiro Lafaiete, 22 de fevereiro de 2011.

Pedro Moreira da Fonseca
Escrivão da 2ª Secretaria Cível

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

4.11

P.A 9668/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 13

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL
CERTIDÃO

Pedro Moreira da Fonseca, Escrivão da 2ª Secretaria Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que em 20/11/2001 foi distribuído ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca e respectiva 2ª Secretaria Cível o pedido de Arrolamento/Inventário nº 183.01.029216-1 do espólio de Mário Dutra Sobrinho, tendo sido nomeada inventariante Mara Zebral Segundo do Carmo, CPF nº 939.552.276-34, residente nesta cidade. Dou fé.

Conselheiro Lafaiete, 22 de fevereiro de 2011.

Pedro Moreira da Fonseca
Escrivão da 2ª Secretaria Cível

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS — COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - Fls 14

Flor

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2-.AB.-, de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, à Folha nº 7.653, acha-se o registro de nº R-1-7653, item "b", feito em 30 de Julho de 1990, da Certidao de Pagamento em Partilha, Herança, extraida em 25 de julho de 1989, pela Escriva do 2º Ofício local - Maria Patrícia Viana Cruz - dos autos de nº 4246, do Inventário dos bens deixados por falecimento de Joao Domingos Zebral, de quem foi inventariante Maria Amélia Zebral, requerido aos 20 de Novembro de 1974, e dos quais se vê e consta às fls. 70, a sentença que homologou a partilha, proferida em 18 de Fevereiro de 1977, transitado em julgado, pelo JUIZO DE DIREITO DA 2a VARA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE; e a sentença devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito da 2a Vara desta Comarca - Regino Vilefort; - pelo qual, CONSTA que foi atribuido a herdeira IOLANDA ZEBRAL SEGUNDO, casada com MARIO DUTRA SEGUNDO - para pagamento de sua legitima - HAVERA - dentre outro bem, o seguinte: - Um LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, na Rua "Pinheiros de Baixo", medindo a área de trezentos e quinze metros quadrados (315,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensao de sete metros (7,00m), com a referida rua "Pinheiros de Baixo"; pelos fundos, por igual metragem, com Jair Pereira; pelo lado direito, numa extensao de quarenta e cinco metros (45,00m), com Almiro Moreira Zebral; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com terrenos da Municipalidade. Avaliado dito imóvel por Cr$3.200,00 (treis mil e duzentos cruzeiros). Haverá a sua totalidade.

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos dezessete (17) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze (2.011).

A Oficial, _____

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - 1º OFÍCIO - EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL - ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO - ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização CERTIDÃO AOP 91833

FIRMAS RECONHECIDAS:
- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Graça Aranha,416 - Sobreloja - RIO DE JANEIRO - RJ
- 8º OFÍCIO DE NOTAS - Rua São Paulo, 684 - Loja 09 - BELO HORIZONTE - MG

Emolumentos ---------- R$10,78
Recompe ---------- R$ 0,65
Taxa de Fiscalizaçao Judiciária R$ 4,04
Valor Final do Usuário -------- R$15,47
-- Item 4, letra a, da Tabela 8, da Lei nº 15.424, de 30 de Dezembro de 2004 --
/vadrp

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 15

LIVRO : 458 FOLHA : 41

ESCRITURA PUBLICA DE INVENTARIO E PARTILHA DE BENS

Outorgantes e reciprocamente outorgados:
SINARA ZEBRAL SEGUNDO DIAS e outros

Valor:- R$82.000,00

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura publica de inventario e partilha de bens virem que aos quatro (04) dias do mes de maio do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartorio, a rua Afonso Pena, perante mim Tabeliao do Segundo Oficio de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante e reciprocamente outorgado: 1)- a sra. SINARA ZEBRAL SEGUNDO DIAS, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com Arildo Gonçalves Dias, professora, portadora da CI:M-3.483.268 SSP/MG, expedida em 14/06/1983, CIC:627.210.896-68, residente nesta cidade, à Rua Deputado Eli Franco, nº 140, apto 201, Bairro Angélica, e, de outro lado, como outorgados e reciprocamente outorgantes: 2)- a sra. CEUMARA ZEBRAL SEGUNDO, brasileira, solteira, professora, portadora da CI:M-2.976.008 SSP/MG, expedida em 07/11/1991, CIC:494.688.556-00, residente nesta cidade, à Rua Dona Valentina, nº 03, Bairro Albinópolis; 3)- o sr. FABIO SERGIO ZEBRAL SEGUNDO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Elaine Luzia de Moraes, comerciante, portador da CI:MG-4.121.926 SSP/MG, expedida em 30/01/1997, CIC:025.164.696-32, residente nesta cidade, à Rua Coronel João Gomes, nº 57, Bairro Santo Antonio; 4)- MARA ZEBRAL SEGUNDO DO CARMO, brasileira, professora, portadora da CI:MG-5.385.810 SSP/MG, expedida em 26/07/2000; CIC:939.552.276-34, e seu marido o sr. ALEXANDRE RESENDE DO CARMO, brasileiro, contador, portador da CI:M-3.265.545 SSP/MG, expedida em 12/09/90, CIC:525.804.316-91, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes nesta cidade, à Rua Cefisa Viana, nº 90, apto 201, Bairro Santa Branca; comparece ainda como Advogado Assistente, a dra. MARIA DAS GRAÇAS FARIA LEMOS, brasileira, advogada inscrita na OAB/MG:59.400, CIC:401.653.456-91 com escritorio profissional nesta cidade, à Rua Ilidia Sá Fortes, nº 46, Centro, todos reconhecidos por mim Tabeliao, a vista dos documentos apresentados, do que dou fe. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, assistidos pelo seu advogado acima nomeado, me foi requerido seja feito o inventario e partilha dos bens deixados por falecimento de IOLANDA ZEBRAL SEGUNDO e declaram o seguinte: 1)- Do autor da herança - 1.1 - QUALIFICAÇÃO- A sra. IOLANDA ZEBRAL SEGUNDO era brasileira, portadora do CIC:017.477.496-64, documento de identidade não apresentado, filha de João Domingos Zebral e de Maria Amélia Zebral, nascida aos

30/10/1933 em Congonhas- MG; 1.2 - DO FALECIMENTO - Faleceu no dia 25/04/1982, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, onde residia a rua Dom Silverio, nº 205, Bairro Museu, conforme certidao de obito expedida em 26/02/2002, pelo sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, MG, registro nº 4489, Livro C-43, fls. 251 v; 1.3- DA INEXISTENCIA DE TESTAMENTO - O "de cujus" nao deixou testamento conforme declaraçao das partes; 1.4 - CONJUGE - O "de cujus" foi casado em primeira e únicas nupcias, pelo regime da comunhão de bens com Mario Dutra Segundo, de cujo consorcio tiverem os seguintes filhos: 1.4.1.- SINARA ZEBRAL SEGUNDO DIAS; 1.4.2.- CEUMARA ZEBRAL SEGUNDO; 1.4.3.- MARA ZEBRAL SEGUNDO DO CARMO; 1.4.4.- FABIO SERGIO ZEBRAL SEGUNDO; 2)- DA NOMEAÇAO DE INVENTARIANTE - Os herdeiros nomeiam inventariante do espolio de IOLANDA ZEBRAL SEGUNDO, a sra. MARA ZEBRAL SEGUNDO DO CARMO, conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos necessarios ao completo desempenho do presente. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente, comprometendo-se desde ja, a prestar contas aos herdeiros, se por eles solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaraçao de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados; 3)- DOS BENS - Bens Imoveis - O "de cujus" possuia, por ocasiao da sucessao, e por direito de meação no inventário de seu marido Mario Dutra Segundo, em curso por esta comarca sob nº 0183010292161, os seguintes bens:. 3.1) - 1/2 (metade) de um imóvel situado nesta cidade, BAIRRO SENHORA DA CONCEIÇAO, à Rua Maria da Conceiçao, nº 412, consistente em uma casa de morada, dependências e instalaçöes, e, bem assim a sua área remanescente medindo cento e oitenta metros quadrados (180m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de doze metros (12m), com a referida rua Maria da Conceição; pelos fundos, por igual metragem, com o restante do lote número quatorze (14), da quadra cinco (05), de propriedade de Helio Marcelino Pereira, conforme registro nº R-6-1774; pelo lado direito, numa extensão de quinze metros (15m), com o lote número treze (13); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com a Rua Luiz de Freitas, conforme matricula imobiliaria R-5-1774 e R-6-1774, Livro 2- E, fls. 1.774, do Primeiro Oficio de Imoveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, MG; 3.1.2)- CADASTRO E VALOR - O imovel acima descrito acha-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº 028363.0 e foi avaliado em 04/12/2009 por R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais); 3.2)- 1/2 (metade) de um imóvel situado nesta cidade, BAIRRO SAO JOAO, à Rua Olegário Pinto, constituído de lote de terreno medindo a área de duzentos e vinte metros quadrados (220m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros (10m), com a referida rua Olegário Pinto; pelos fundos, por igual metragem, com Felismina Machado de Oliveira; pelo lado direito, numa extensão de vinte e dois metros (22m), com José de Oliveira Pinto; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 16

com Felismina Machado de Oliveira, conforme matrícula número R-1-3298, fls. 3298, Livro 2-J, do Primeiro Ofício de Imóveis da Comarca; 3.2.2)- CADASTRO E VALOR- o imóvel acima descrito acha-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº 028730.0, e foi avaliado em 04/12/2009, por R$20.000,00 (vinte mil reais); 3.3)- 1/2 (metade) de um imóvel situado nesta cidade, BAIRRO VILA NOSSA SENHORA DA PAZ/SAGRADO CORAÇAO DE JESUS, à Rua Maria José de Souza (antiga Rua Guanabara), constituído de um lote de terreno identificado como de número dez (10), da quadra quatorze (14), medindo a área de duzentos e trinta e sete metros quadrados (237m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros (12m), com a referida Rua Maria José de Souza; pelos fundos, numa extensão de quatorze metros (14m), com quem de direito; pelo lado direito, numa extensão de dezessete metros (17m), com o lote número onze (11); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e dois metros e cinquenta centímetros (22,50m), com o lote número nove (09), conforme matrícula imobiliária nº R-2-2412, fls. 2.412, Livro 2-H, do Primeiro Ofício de Imóveis da Comarca; 3.3.2)- CADASTRO E VALOR- O imóvel acima descrito acha-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº 026601.9, e foi avaliado em 04/12/2009 por R$20.000,00 (vinte mil reais); 4)- DEBITOS - O "de cujus" nao deixa debitos a serem pagos; 5)- DA PARTILHA - Somam-se os bens o valor de R$82.000,00 (oitenta e dois mil reais) que sera partilhado da seguinte forma: 5.1)- A herdeira SINARA ZEBRAL SEGUNDO DIAS cabera a quota parte ideal de 12,50% (doze virgula cinquenta por cento) dos imoveis acima descritos e carcaterizados, correspondente ao valor de R$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais); 5.2)- A herdeira CEUMARA ZEBRAL SEGUNDO cabera a quota parte ideal de 12,50% (doze virgula cinquenta por cento) dos imóveis acima descritos e caracterizados, correspondente ao valor de R$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais); 5.3)- A herdeira MARA ZEBRAL SEGUNDO DO CARMO caberá a quota parte ideal de 12,50% (doze virgula cinquenta por cento) dos imóveis acima descritos e caracterizados, correspondente ao valor de R$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais); 5.4)- Ao herdeiro FABIO SERGIO ZEBRAL SEGUNDO caberá a cota parte ideal de 12,50% (doze virgula cinquenta por cento) dos imóveis acima descritos e caracterizados, correspondente ao valor de R$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais); Que assim completos os pagamentos dao por quitados, transmitindo reciprocamente toda posse, dominio, direitos e açoes que exerciam, nada havendo a reclamar de futuro, havendo dito inventario e partilha por bons, firmes e valiosos e a responderem pela evicçao; 6)- DAS CERTIDOES E DOCUMENTOS APRESENTADOS - Foram apresentados para arquivamento as certidoes: a)- Certidao da matricula do imovel com negativa de onus; b)- certidao negativa da Receita Federal; c)- Certidao negativa do Municipio; d)- Certidoes de casamento e obito; e)- Documentos pessoais - identificaçao civil e CPF; 7)- DO ITCD; 8)- Emitida a DOI - Pelas partes foi apresentada a guia do ITCD valor total da avaliação R$82.000,00- Valor Total da Avaliação da

Fazenda Pública (UFEMG) 40.296,82- Base de Cálculo total R$41.000,00 - Base Cálculo Total (UFEMG)- Valor do ITCD R$0,00 - Justificativa da Isenção/não incidência (embasamento legal) - Art. 63, inc. II, conforme Lei 6763/75 e Dec. 17760/76. Observaçao- "Certidão emitida exclusivamente com base nas informações constantes na Delcaração de Bens e Direitos. Fica ressalvado o direito de Fazenda Pública constituir novos créditos tributários eventualmente existentes". Responsável pela Avaliação/Análise- 09/12/2009- Raquel Antonucci Duarte- masp. 669.659-5. Unidade Administrativa Emitente- Conselheiro Lafaiete- 09/12/2009- Maria do Carmo Rodrigues- masp. 326.452-0. E de como assim o disseram, outorgaram, inventariaram e partilharam, a pedido e sob a assistencia de seu advogado, lavrei-lhes a presente escritura que lida e achada conforme, assinam. Dou fe. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as) Sinara Zebral Segundo Dias- Ceumara Zebral Segundo- Fabio Sergio Zebral Segundo- Mara Zebral Segundo do Carmo- Alexandre Resende do Carmo- Maria das Graças Faria Lemos. "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test_____da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, _____, Tabeliã do Segundo Ofício, o escrevi.

Emolumentos: R$1.009,64
T. F. Jud. : R$ 389,05
Recompe : R$ 57,14

Selo de Fiscalização
CAN 49839
CAN 49840
CAN 49841

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº : 109/2011	CI
	DATA: 27/05/2011	FL.: 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 17

DE:	*Secretaria de Planejamento*	PARA:	*Procuradoria Municipal* **A/C** **Ilmo Sr. Jorcelino de Oliveira**

ASSUNTO: Relatório de Serviço referente ao Processo 9668/2010

Senhor Procurador,

Vimos, através desta, informar que não temos em nossos arquivos a data exata em que a Rua Eugênio Pereira, que faz a ligação da Rua Olegário Pinto a Rua Amazonas foi aberta e urbanizada, mas salientamos que esta data ocorreu entre os anos de 2000 e 2002, no govenro do Prefeito Vicente Faria.

De acordo com informações da requerente, efetuamos a medição do que seria o lote de terreno utilizado, sendo o mesmo ocupado em sua totalidade, ou seja, 315,00 m² (área hachurada no croqui anexo).

Segue também anexo a este, Relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, considerando o valor do lote à época de sua utilização, conforme solicitação da Procuradoria Municipal.

Atenciosamente,

Jackson Weser de Souza
Topográfo Municipal
Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 18

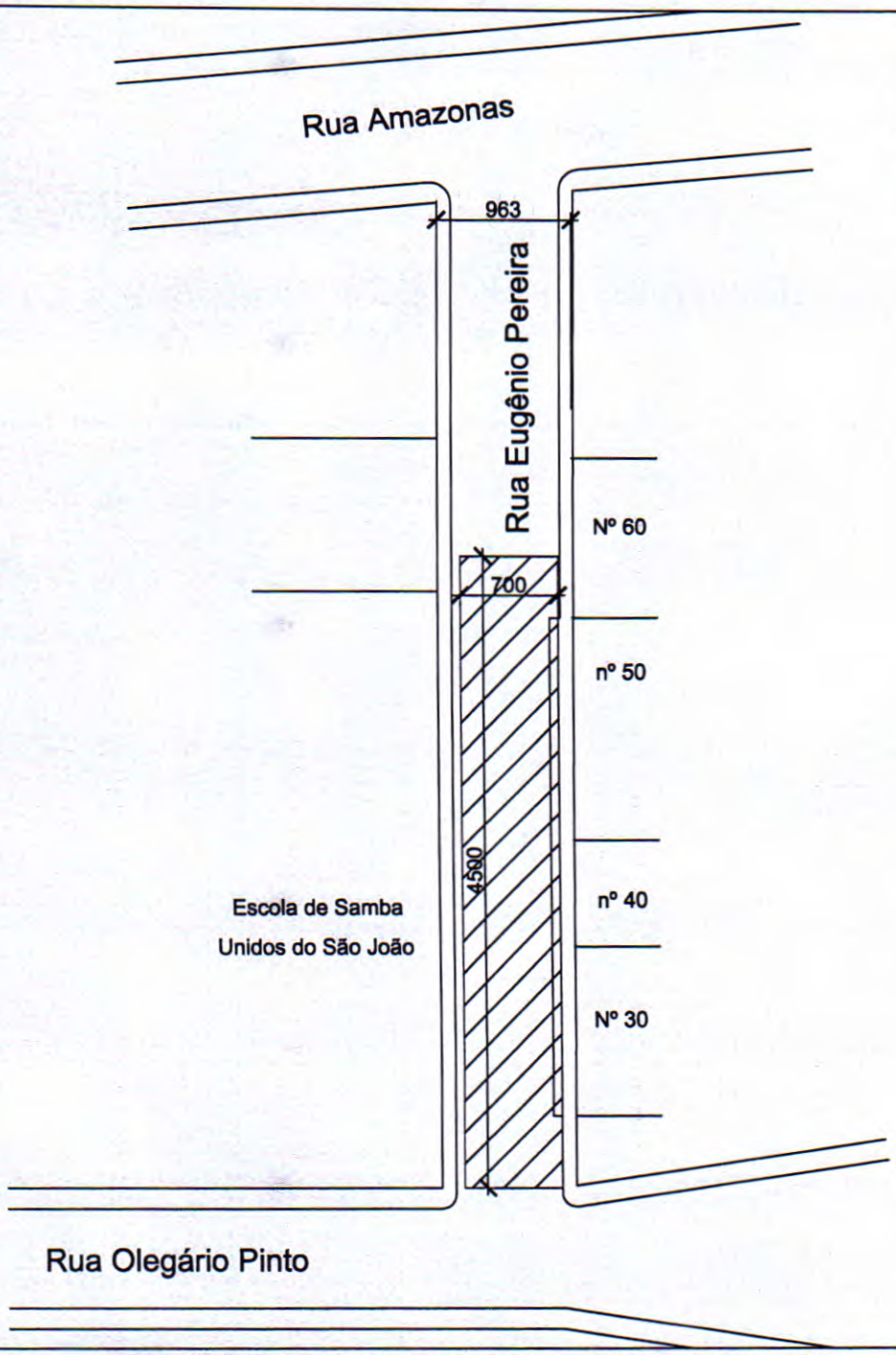

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MEDIÇÃO: ADENOR
DES.: JACKSON

Título

Croqui para indenização de área utilizada pelo município p/ abertura e urbanização da R. Eugênio Pereira, no B. São João, em terreno de propriedade de herdeiros de João Domingos Zebral.

Processo 9668/2010

Área Total utilizada: 315,00 m² (100% do lote)

R . T

Secretário Municipal de Planejamento

Engº Hamylton Reis Simões

Prefeito Municipal

José Milton de Carvalho Rocha

Verif. por

Folha

Data 17. 05 .2011

Escala 1:500

Nº do Desenho

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

p/ 18

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 19

Conselheiro Lafaiete, 20 de junho de 2.011.

Dr. Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral do Município

A Comissão de Avaliação nomeada, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido vem apresentar a

AVALIAÇÃO

a qual foi requerido, referente ao imóvel abaixo discriminado:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria *"in loco"* e levou-se em consideração os seguintes critérios:

* Identificação da localização do imóvel/**Lote** no bairro/Loteamento;
* Topografia do imóvel/ Lote;
* Tamanho e dimensão do imóvel/Lote;
* Existência de infraestrutura no imóvel/Lote;
* Valores praticados no mercado para imóveis/Lotes na região;

Assim, considerando os referidos parâmetros, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para cada um dos imóveis – lotes, elencados abaixo e discriminados no anexo é pelo preço de:

Imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, na Rua Eugênio Pereira, utilizada como via pública de ligação entre as Ruas Olegário Pinto e Amazonas, no Bairro São João, com área total de 315,00 m2, conforme Registro nº R-1-7.683, item b, Livro nº 2-AB-, fls. 7.683, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 20

- Para o referido imóvel avaliamos o lote de 315,00 m2 em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ressaltamos que para fins de definição avaliamos o metro quadrado em R$ 190,47 (cento e noventa reais e quarenta e sete centavos)

Na expectativa de ter cumprido a incumbência, firmamos o presente e manifestamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES FERNANDES PEREIRA

LUZIA FERREIRA DA SILVA SANTOS

MARCO AURÉLIO SIMAS

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BDO 74071

SERVIÇO NOTARIAL MOTA DUTRA
3º OFÍCIO DE NOTAS
RUA TAVARES DE MELO, 290
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) Beatriz Almeida Costa Dutra
Dou Fé. Em test.º da Verdade
Cons. Lafaiete, 30 / 03 / 2012
(X) Tab. Josélia Mota Dutra
( ) T.S. Magda A. S. Fernandes
( ) Esc. Sammuel Fernandes Souza
( ) Esc. Márcio A. Mota Dutra
( ) Esc. Rogéria Carneiro da Silva
EMOL 3,44
TAXA 1,01

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Els 24

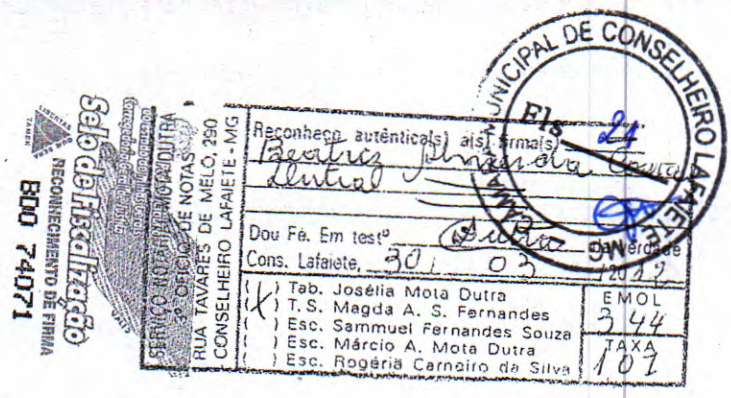

Ao Dr. Jorcelino de Oliveira

De acordo com o processo administrativo nº 9.668/10, referente a procedimento de desapropriação à rua Eugênio Pereira, no qual o lote ficou assim avaliado em R$ 60.000,00, venho através desta dizer que estamos todos de acordo com a mesma, abaixo assinamos:

2º OFÍCIO

Mara Zebral Segundo do Carmo

2º OFÍCIO

Sinara Zebral Segundo Dias

2º OFÍCIO

Ceumara Zebral Segundo

2º OFÍCIO

Fábio Sergio Zebral Segundo

2º OFÍCIO

Espolio Alvaro Vieira Dutra

2º OFÍCIO

Adair Magnus Vieira Dutra

3º OFÍCIO

Maria das Graças Vieira Dutra

2º OFÍCIO

João Victor Costa Dutra

2º OFÍCIO DE NOTAS - TAB. VIANNA - CONS. LAFAIETE
TAB. MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ
RUA AFONSO PENA, 175 - LOJA 1 — TELEFONE: 3753-1826
Reconheço a (s) firma(s) Mara Zebral Segundo do Carmo, Ceumara Zebral Segundo, Fabio Sergio Zebral Segundo, Maria das Graças Vieira Dutra
Confarida com seu Registro em Cartório
Dou Fé. Em Test.º da Verdade
Cons. Lafaiete MG 29 / março / 2012
Tab.:
☐ MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Tabellã
☐ MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta
EM.
TFJ.
Total 18,04

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BEZ 47136
BEZ 47132
BEZ 47131
BEZ 47130

2º OFÍCIO DE NOTAS - TAB. VIANNA - CONS. LAFAIETE
TAB. MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ
RUA AFONSO PENA, 175 - LOJA 1 — TELEFONE: 3753-1826
Reconheço a (s) firma(s) Sinara Zebral Segundo Dias, Fabio Sergio Zebral Segundo, Maria das Graças Vieira Dutra
Confarida com seu Registro em Cartório
Dou Fé. Em Test.º da Verdade
Cons. Lafaiete MG 29 / março / 2012
Tab.:
☐ MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Tabellã
☐ MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta
EM.
TFJ.
Total 18,04

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BEZ 47139
BEZ 47138

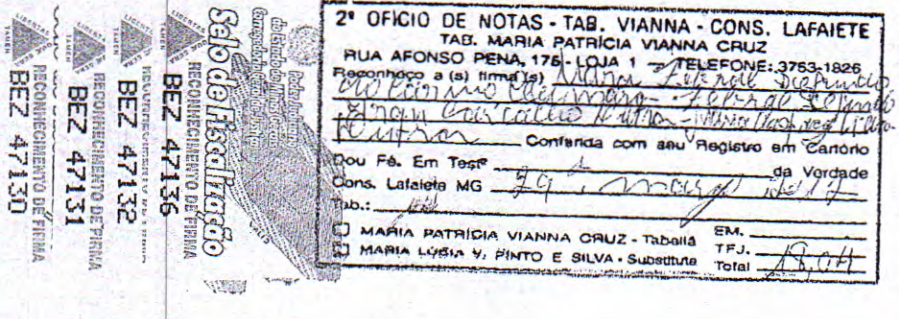

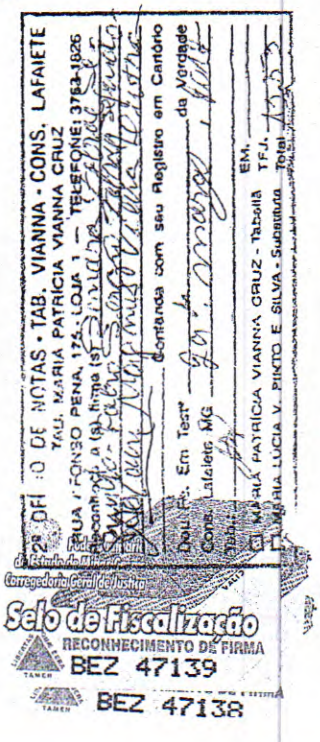

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 24

de abertura de via pública para ligação das Ruas Olegário Pinto e Amazonas, no Bairro São João, para melhoria no trânsito das mesmas, realizou desapropriação sem a devida indenização aos proprietários, o que se pretende pelo Projeto de Lei ora em análise.

Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei ora em análise, os imóveis objetos da permuta foram previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE OUTUBRO DE 2012.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BDO 74071

SERVIÇO NOTARIAL MOTA DUTRA
3º OFÍCIO DE NOTAS
RUA TAVARES DE MELO, 290
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) Beatriz Almeida Costa Dutra
Dou Fé. Em testº Dutra da verdade
Cons. Lafaiete, 30/03/2012
(X) Tab. Josélia Mota Dutra
( ) T.S. Magda A. S. Fernandes
( ) Esc. Sammuel Fernandes Souza
( ) Esc. Márcio A. Mota Dutra
( ) Esc. Rogéria Carneiro da Silva
EMOL 3,44
TAXA 1,01

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Els 24

Ao Dr. Jorcelino de Oliveira

De acordo com o processo administrativo nº 9.668/10, referente a procedimento de desapropriação à rua Eugênio Pereira, no qual o lote ficou assim avaliado em R$ 60.000,00, venho através desta dizer que estamos todos de acordo com a mesma, abaixo assinamos:

2º OFÍCIO

Mara Zebral Segundo do Carmo

2º OFÍCIO

Sinara Zebral Segundo Dias

2º OFÍCIO

Ceumara Zebral Segundo

2º OFÍCIO

Fábio Sergio Zebral Segundo

2º OFÍCIO

Espolio Alvaro Vieira Dutra

2º OFÍCIO

Adair Magnus Vieira Dutra

3º OFÍCIO

Maria das Graças Vieira Dutra

2º OFÍCIO

João Victor Costa Dutra

2º OFÍCIO DE NOTAS - TAB. VIANNA - CONS. LAFAIETE
TAB. MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ
RUA AFONSO PENA, 175 - LOJA 1 — TELEFONE: 3753-1826
Reconheço a (s) firma(s) Mara Zebral Segundo do Carmo Ceumara Zebral Segundo Sinara Zebral Segundo Dias Fábio Sergio Zebral Segundo Dutra Confarida com seu Registro em Cartório
Dou Fé. Em Testº da Verdade
Cons. Lafaiete MG 29 março 2012
Tab.:
☐ MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Tabellã
☐ MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta
EM.
TFJ.
Total 18,04

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BEZ 47136
BEZ 47132
BEZ 47131
BEZ 47130

2º OFÍCIO DE NOTAS - TAB. VIANNA - CONS. LAFAIETE
TAB. MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ
RUA AFONSO PENA, 175 - LOJA 1 — TELEFONE: 3753-1826
Reconheço a (s) firma(s) Sinara Zebral Segundo Dias Fábio Sergio Zebral Segundo Dias Ceumara Zebral Segundo Dias Mara Zebral Segundo Dias Confarida com seu Registro em Cartório
Dou Fé. Em Testº da Verdade
Cons. Lafaiete MG 29 março 2012
Tab.:
☐ MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Tabellã
☐ MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta
EM.
TFJ.
Total 18,04

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BEZ 47139
BEZ 47138

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 22

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 094/2012

Projeto de Lei nº 123-E-2012

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Espólio de Iolanda Zebral Segundo, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03), vem instruída com laudo de avaliação (fls. 08/09), termo de acordo celebrado entre o Município e as credoras (fls. 04 a 06), e documentos referentes ao assunto tratado na mesma (fls. 07; 10 a 21).

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade do Espólio de Iolanda Zebral Segundo, objetivando indenizar o mesmo, que tiveram imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Olegário Pinto, no Bairro São João, desapropriado pelo Decreto nº 037, de 21 de junho de 2001, quando da realização de obras para abertura de via pública para ligar a Rua Olegário Pinto à Rua Amazonas, no Bairro São João, para melhorias no trânsito na referida região e no fluxo de veículos no sentido Centro/bairro e vice-versa.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 23

que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, *ex vi*, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari[1] discorre sobre o tema, a saber:

> *"Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa."*

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que o particular não pode ser prejudicado por ações do Poder Público, que ao realizar obras

[1] DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos.* Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 24

de abertura de via pública para ligação das Ruas Olegário Pinto e Amazonas, no Bairro São João, para melhoria no trânsito das mesmas, realizou desapropriação sem a devida indenização aos proprietários, o que se pretende pelo Projeto de Lei ora em análise.

Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao *Projeto de Lei ora em análise, os imóveis objetos da permuta foram previamente* avaliados, conforme determina a legislação de regência.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE OUTUBRO DE 2012.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 25

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 123-E/2012

EXPEDIENTE
23/10/12
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 123-E/2012, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Espólio de Iolanda Zebral Segundo, e dá outras providências"***, de autoria do Prefeito Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade precípua a regularização de uma situação preexistente, tendo em vista que o Espólio de Iolanda Zebral Segundo é credor do Município, e este não possui recursos financeiros em espécie para quitar seu débito

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta de veio acompanhada de justificativa(03), termo de acordo (04/06), documentos que versam sobre o assunto(07; 10/21) bem como relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis(08/09).

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua iniciativa, é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, sendo que, no tocante à competência, esta condição de legalidade também restou preenchida, a teor do art. 13, VI, "a", L.O.M..

Noutro giro, a celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município e Espólio de Iolanda Zebral Segundo, objetiva quitar precatório oriundo da desapropriação de imóveis dos particulares em favor do Município.

A autorização legislativa necessária para aperfeiçoamento do ato atende, ainda, o fim social buscado pela presente proposta de lei e evidenciado a partir do instante que o particular não pode vir a sofrer lesão em sua esfera patrimonial que, no caso em tela busca quitar precatório. Desse modo, a presente proposta restabelece o equilíbrio necessário entre o Poder Público e o particular.

A avaliação ora confeccionada é adequada e não há que se falar em prejuízo ao erário.

No mais, nos reportamos aos fundamentos bem lançados pela Procuradoria da Câmara Municipal que, por seu turno, analisou com precisão a proposta de lei em foco.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Out-2012-09:37-007409-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 26

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 23-E/2012

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE OUTUBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 27

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 123-E-2012

EXPEDIENTE
13 / 11 / 12
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 123-E-2012, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Espólio de Iolanda Zebral Segundo, e dá outras providências."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE OUTUBRO DE 2012.

VEREADOR HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -31-Out-2012-09:33-007453-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 28

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 123- E-2012

EXPEDIENTE
20 / 11 / 12
Presidente

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o projeto em epígrafe visa permutar imóveis de propriedade do município como forma de pagamento por desapropriação realizada no imóvel do Espólio de Iolanda Zebral Segundo.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou favorável quanto à tramitação do projeto.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que manifestou favorável ao projeto por ser compatível com o ordenamento jurídico-constitucional.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para que esta emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Ante a análise dos documentos anexados vemos que a proposição está acompanhada de termo de acordo administrativo, avaliação dos bens, decreto de desapropriação, escrituras e demais documentos correlatos ao projeto.

Quanto ao quesito de avaliação dos bens, cada imóvel encontra-se individualmente avaliado com suas metragens e confrontações especificadas, assim, vemos que as avaliações apresentadas são satisfatórias, não havendo que se falar em lesão ao erário público.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Nov-2012-17:09-007497-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 29

Assim, não vislumbramos impacto orçamentário econômico financeiro nos cofres do município.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do projeto de lei para apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2012.

Vereador José Derly da Cruz Aleixo

Vereador Pedro Américo de Almeida

Vereador José Boaventura Celestino

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 30

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 123-E-2012

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 123-E-2012, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Espólio de Iolanda Zebral Segundo, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

EXPEDIENTE
27/11/12
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 123-E-2012

APROVADO
27/11/12
Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM ESPÓLIO DE IOLANDA ZEBRAL SEGUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Loteamento bairro Parque das Acácias situado na Rua Ivan Alves de Lima (antiga Rua Dois), descrito como lote nº 09 da Quadra 02, por um imóvel de propriedade do ESPÓLIO DE IOLANDA ZEBRAL SEGUNDO, representado neste ato pela herdeira Sinara Zebral Segundo e a inventariante Mara Zebral Segundo do Carmo, localizado no bairro São João situado na Rua Olegário Pinto medindo área de 315,00m² (trezentos e quinze metros quadrados), conforme registro nº R1-7.683, item b, Livro nº 2-AB, fls. 7.683 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: lote nº 09, quadra 02, Loteamento bairro Parque das Acácias, Rua Ivan Alves de Lima (antiga Rua Dois), possuindo área de 244,90 m² (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa centímetros quadrados), confrontando pela frente numa extensão de 12,92m (doze metros e noventa e dois centímetros) com a mencionada Rua Ivan Alves de Lima (antiga Rua Dois); pelo lado esquerdo numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 10; pelos fundos, numa extensão de 6,66m (seis metros e sessenta e seis centímetros) com parte do lote nº 08; pelo lado direito, numa extensão de 25,77m (vinte e cinco metros e setenta e sete centímetros) com quem de direito, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R1-14.732, Livro nº 2-BC, página 14.732, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 037, de 21 de junho de 2001, onde declarou a utilidade pública do imóvel ora permutado, para abertura da via pública denominada de Rua Eugênio Pereira interligando as Ruas Amazonas e Olegário Pinto, no Bairro São João, viabilizando as melhorias no trânsito naquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 31

Art. 3º – As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio da credora ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/

PROJETO DE LEI Nº 123-E-2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM ESPÓLIO DE IOLANDA ZEBRAL SEGUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Loteamento bairro Parque das Acácias situado na Rua Ivan Alves de Lima (antiga Rua Dois), descrito como lote nº 09 da Quadra 02, por um imóvel de propriedade do ESPÓLIO DE IOLANDA ZEBRAL SEGUNDO, representado neste ato pela herdeira Sinara Zebral Segundo e a inventariante Mara Zebral Segundo do Carmo, localizado no bairro São João situado na Rua Olegário Pinto medindo área de 315,00m² (trezentos e quinze metros quadrados), conforme registro nº R1-7.683, item b, Livro nº 2-AB, fls. 7.683 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: lote nº 09, quadra 02, Loteamento bairro Parque das Acácias, Rua Ivan Alves de Lima (antiga Rua Dois), possuindo área de 244,90 m² (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa centímetros quadrados), confrontando pela frente numa extensão de 12,92m (doze metros e noventa e dois centímetros) com a mencionada Rua Ivan Alves de Lima (antiga Rua Dois); pelo lado esquerdo numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 10; pelos fundos, numa extensão de 6,66m (seis metros e sessenta e seis centímetros) com parte do lote nº 08; pelo lado direito, numa extensão de 25,77m (vinte e cinco metros e setenta e sete centímetros) com quem de direito, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R1-14.732, Livro nº 2-BC, página 14.732, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 037, de 21 de junho de 2001, onde declarou a utilidade pública do imóvel ora permutado, para abertura da via pública denominada de Rua Eugênio Pereira interligando as Ruas Amazonas e Olegário Pinto, no Bairro São João, viabilizando as melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3º – As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio da credora ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE. AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara –

/AEPS/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
008426/2012

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: 540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf: MG Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 519/2012 CONFORME DOCUMENTO ANEXADO.

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 30/11/2012 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: OTACILIO CARLOS NASCIMENTO JÚNIOR
Assinatura: _____

PL 118 e 123-E-2012

LEI Nº 5.468, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM ESPÓLIO DE IOLANDA ZEBRAL SEGUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Loteamento bairro Parque das Acácias situado na Rua Ivan Alves de Lima (antiga Rua Dois), descrito como lote nº 09 da Quadra 02, por um imóvel de propriedade do ESPÓLIO DE IOLANDA ZEBRAL SEGUNDO, representado neste ato pela herdeira Sinara Zebral Segundo e a inventariante Mara Zebral Segundo do Carmo, localizado no bairro São João situado na Rua Olegário Pinto medindo área de 315,00m² (trezentos e quinze metros quadrados), conforme registro nº R1-7.683, item b, Livro nº 2-AB, fls. 7.683 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: lote nº 09, quadra 02, Loteamento bairro Parque das Acácias, Rua Ivan Alves de Lima (antiga Rua Dois), possuindo área de 244,90 m² (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa centímetros quadrados), confrontando pela frente numa extensão de 12,92m (doze metros e noventa e dois centímetros) com a mencionada Rua Ivan Alves de Lima (antiga Rua Dois); pelo lado esquerdo numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 10; pelos fundos, numa extensão de 6,66m (seis metros e sessenta e seis centímetros) com parte do lote nº 08; pelo lado direito, numa extensão de 25,77m (vinte e cinco metros e setenta e sete centímetros) com quem de direito, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R1-14.732, Livro nº 2-BC, página 14.732, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 037, de 21 de junho de 2001, onde declarou a utilidade pública do imóvel ora permutado, para abertura da via pública denominada de Rua Eugênio Pereira interligando as Ruas Amazonas e Olegário Pinto, no Bairro São João, viabilizando as melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3º – As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio da credora ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal